



Processo n. 100.872/12

CONTRATO N. 2014/229.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CONSTRUSANE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE TELHADO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS E RUFOS.

Ao(s) *cinco* dia(s) do mês de *novembro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CONSTRUSANE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., situada na SCLN 205, Bloco C, loja 16, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.500.726/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor JOSÉ EUSTÁQUIO VIEIRA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 178/14, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de substituição de telhado e impermeabilização de calhas e rufos, de acordo com as especificações técnicas, descritas no item 2 do Título 3 do Anexo n. 1, e demais exigências e condições expressas no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 178/14 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 178/14;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/9/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 3.1 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas e às demais condições mencionadas no Termo de Referência, constante do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados conforme o disposto no item 5.2.1 e subitens do Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O prazo poderá ser prorrogado, a critério do órgão responsável, quando devidamente justificado.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão prestados na SQS 311, Bloco I, em Brasília/DF.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos materiais até o local indicado.

Parágrafo quinto – Os serviços deverão ser executados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 12h ou das 14h às 18h.

Parágrafo sexto – Para dar início à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá receber da SEDEV/COHAB a devida autorização e demais informações necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

Parágrafo sétimo – A autorização somente será emitida após o cumprimento das obrigações constantes dos subitens 5.2.1.6 e 5.2.1.7 do Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá se apresentar, antes do início dos serviços, à COHAB, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, para, mediante visita ao local



onde será realizado o serviço, conferir medidas e quantidades de material necessário à execução integral dos serviços.

Parágrafo nono – A visita deverá ser previamente agendada pelo telefone (61) 3905-1328 ou (61) 3905-2216.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá apresentar a relação de empregados que executarão o serviço.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, atestado de saúde ocupacional dos funcionários em que conste, explicitamente, que estão em condições de desempenhar trabalhos em altura, conforme exigência da NR-35 do MTE.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, as cópias dos certificados de participação em curso sobre trabalhos em altura, com no mínimo 8h de duração, conforme exigência da NR-35 do MTE.

Parágrafo décimo terceiro – Os empregados da CONTRATADA deverão estar identificados durante o período de execução do serviço.

Parágrafo décimo quarto – A identificação dos empregados far-se-á por meio de cartão de identificação com foto recente.

Parágrafo décimo quinto – O local de execução dos serviços deverá ser preparado conforme o disposto no item 5.2.1.9 e seus subitens do Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo sexto – A cobertura do edifício deverá ser executada em telha de chapa metálica pré-pintada em 1 face UPK 25/1025 na espessura de 0,8 mm.

Parágrafo décimo sétimo – Os materiais a serem aplicados na cobertura deverão obedecer ao descrito no item 5.2.1.11 e seus subitens.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados conforme o descrito no item 5.2.2 e seus subitens do Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Antes do início da montagem das telhas, deverá ser verificada a compatibilidade da estrutura de sustentação com o projeto da cobertura. Se existirem irregularidades, serão realizados os ajustes necessários a expensas da CONTRATADA. O assentamento das telhas será realizado cobrindo-se simultaneamente as águas opostas do telhado, a fim de efetuar simetricamente o carregamento da estrutura de sustentação. Serão obedecidos os recobrimentos mínimos indicados pelo fabricante, em função da inclinação do telhado. As telhas serão fixadas às estruturas de sustentação por meio de dispositivos adequados, de conformidade com as especificações do fabricante e detalhes do projeto.



Parágrafo segundo – As telhas serão içadas desde o nível térreo até às cotas de apoio, onde será efetivado o assentamento. Se o vão de cobertura for superior ao comprimento das telhas, o levantamento será realizado após a ligação das peças. As telhas serão ancoradas pelas extremidades, em conformidade com os detalhes de projeto. As telhas serão fixadas às estruturas de sustentação por meio de parafusos ou ganchos providos de rosas, porcas e arruelas.

Parágrafo terceiro – O assentamento deverá ser executado no sentido oposto ao dos ventos predominantes. Os acabamentos e arremates serão executados de conformidade com as especificações do fabricante e detalhes do projeto.

Parágrafo quarto – Os recobrimentos longitudinais e transversais, a quantidade e a localização dos dispositivos de fixação e o assentamento de cada tipo de peça deverão obedecer às indicações dos fabricantes e detalhes do projeto.

Parágrafo quinto – No caso de telhas onduladas, a fixação das peças na estrutura de sustentação, por meio de parafusos ou ganchos, será realizada na face superior das ondas, de conformidade com os detalhes do projeto. As peças de acabamento e arremates deverão ser assentadas segundo as especificações do fabricante e detalhes do projeto.

Parágrafo sexto – Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela SEDEV/COHAB, para que seja verificado o perfeito alinhamento e uniformidade dos panos, bem como a fixação e vedação do fechamento lateral.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá cumprir o disposto na NBR 14.513 (Telhas de aço revestido de seção ondulada – Requisitos).

Parágrafo oitavo – As calhas deverão ser impermeabilizadas conforme roteiro descrito no item 5.2.5 e seus subitens do Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo nono – Deverá ser executada uma camada de proteção mecânica horizontal e vertical conforme o estipulado no item 5.2.5.6 e seus subitens do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Os serviços serão supervisionados pela SEDEV/COHAB, órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas quanto à especificação, ao prazo e à execução do serviço.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as partes afetadas pelo serviço deverão ser plenamente recuperadas, inclusive as áreas comuns lindeiras ao apartamento.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano ou desvio que se verifique no local onde foi executado o serviço.



Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA removerá o entulho para local apropriado, não se responsabilizando a CONTRATANTE por multas, advertências e demais ônus advindos de possíveis impropriedades com relação a tal coleta.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá executar limpeza final no local da execução do serviço, bem como nas áreas adjacentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Todo o material e serviço deverão ser garantidos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo primeiro – As despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de materiais ocorridos durante o período de garantia dos serviços, desde que comprovadamente ocasionados por falhas na execução, fabricação ou montagem, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá realizar, nos termos do parágrafo anterior, eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimento de materiais durante o período de garantia, no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da confirmação do recebimento da notificação da Seção de Vistoria (SEDEV) da Coordenação de Habitação (COHAB), que será enviada por fax ou e-mail.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da notificação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato ou antes do início dos serviços, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na conclusão dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto ou prestar os serviços em desacordo com as especificações e não substituir o objeto e/ou não refizer a instalação ou não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5



(cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 13 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$87.665,96 (oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Competente ou Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE003513 e 2014NE003515, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos membros do Poder Legislativo).

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 05/11/14 a 04/03/15, ou seja, de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pelo presente Contrato a Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

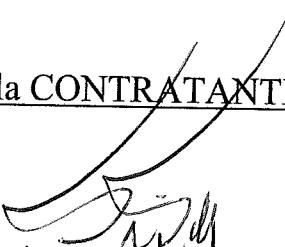
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

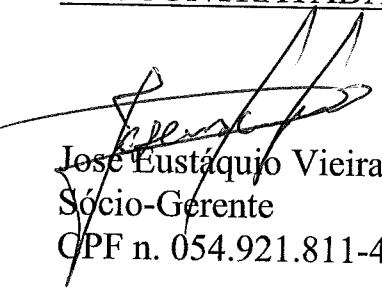
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de novembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


José Eustáquio Vieira
Sócio-Gerente
CPF n. 054.921.811-49

Testemunhas: 1) Denise F. Nunes p. 5127

2) Luciana Laima Janac p. 7829